



LEI Nº 0990/85

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, regidos pela Lei Nº 595/70 e pela CLT, na proporção de 70,2% (setenta vírgula ponto dois por cento), sobre seus vencimentos, arredondando-se para o milhar mais próximo de 0 a 5.

§ 1º - O presente reajuste é extensivo aos inativos, aposentados e pensionistas.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder adaptação e majoração salarial aos Servidores Estatutários ou Celetistas sempre que a remuneração das profissões regulamentadas pela legislação do trabalho for superior aos níveis previstos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aquidauana com o propósito de manter a hierarquia salarial dos servidores do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário, independente de limite.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Lei nº 0990/85

fl: 02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, 20 de novembro de 1985

ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal